

RESOLUÇÃO Nº 20.995

(26.2.02)

INSTRUÇÃO Nº 59 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre as cédulas oficiais a serem utilizadas nas eleições de 2002.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 1º As cédulas oficiais serão confeccionadas pelos tribunais regionais eleitorais, que as imprimirão com exclusividade para distribuição às mesas receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando o gênero na denominação dos cargos em disputa (Lei nº 9.504/97, art. 83, caput; Código Eleitoral, art. 104, caput).

§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma de cor amarela para as eleições majoritárias e outra de cor branca para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos constantes do anexo, e de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las (Lei nº 9.504/97, arts. 83, § 1º, e 84; Código Eleitoral, art. 104, § 6º).

§ 2º Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem; para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o/a eleitor/a escreva o nome ou o número do/a candidato/a escolhido/a, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência (Lei nº 9.504/97, art. 83, §§ 2º e 3º).

CAPÍTULO II

DA COLOCAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA NA CÉDULA OFICIAL

Art. 2º Os candidatos a presidente da República, a senador/a e a governador/a de estado e do Distrito Federal deverão figurar na cédula oficial, na ordem determinada por sorteio (Lei 9.504/97, art. 83, § 2º, e Código Eleitoral, art. 104 § 1º).

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos a vice-presidente da República, a vice-governador/a e a suplente de senador/a não constarão da cédula oficial.

Art. 3º O sorteio a que se refere o artigo anterior será realizado após o deferimento do último pedido de registro, em audiência presidida pelos presidentes do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais, na presença dos candidatos e delegados de partido político ou de coligação (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).

§ 1º A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, após o deferimento do último pedido de registro, devendo os delegados de partidos e coligações ser intimados por ofício, sob protocolo (Código Eleitoral, art. 104, § 3º).

§ 2º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o caput deste artigo, os tribunais regionais eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 4º).

§ 3º Ocorrendo eleição majoritária em segundo turno, o sorteio verificar-se-á na mesma data da proclamação do resultado do primeiro turno e a divulgação do modelo de cédula nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes (Lei 9.504/97, art. 83, § 5º).

Art. 4º Havendo substituição de candidato/a após o sorteio, o nome do/a novo/a candidato/a deverá figurar na cédula oficial, no lugar do substituído.

Parágrafo único. Se o registro do/a novo/a candidato/a estiver deferido até 30 (trinta) dias antes do pleito, serão confeccionadas novas cédulas, caso contrário, serão utilizadas as já impressas, computando-se para o/a novo/a candidato/a os votos dados ao/a anteriormente registrado/a (Código Eleitoral, art. 101, § 2º).

Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

Ministro NELSON JOBIM, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA.

<<ANEXO>>

ANEXO

**MODELO DA CÉDULA ELEITORAL MAJORITÁRIA
ELEIÇÕES GERAIS DE 2002 (1º Turno - Frente)**

JUSTIÇA ELEITORAL			
PARA PRESIDENTE		PARA SENADOR (ASSINALE DOIS NOMES)	
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
PARA GOVERNADOR		☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO
☐ XX	NOME DO CANDIDATO	☐ XX	NOME DO CANDIDATO

- Confeccionar em papel opaco amarelo de 24 quilos.
- Dimensões: altura mínima 84 mm; largura 191 mm; largura após a dobra 84 mm.
- A altura poderá ser aumentada para comportar todos os candidatos.

**MODELO DA CÉDULA ELEITORAL PROPORCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2002 (1º Turno - Frente)**

JUSTIÇA ELEITORAL	
PARA DEPUTADO FEDERAL	PARA DEPUTADO ESTADUAL
NOME OU NÚMERO DO CANDIDATO OU SIGLA OU NÚMERO DO PARTIDO	NOME OU NÚMERO DO CANDIDATO OU SIGLA OU NÚMERO DO PARTIDO

- Confeccionar em papel opaco branco de 24 quilos.
- Dimensões: altura mínima 84 mm; largura 191 mm; largura após a dobra 84 mm.

MODELO DA CÉDULA ELEITORAL PROPORCIONAL
ELEIÇÕES GERAIS DE 2002 (1º Turno - Verso)

1ª COLUNA		2ª COLUNA
	PRESIDENTE	
3ª COLUNA	MESÁRIO	4ª COLUNA
	MESÁRIO	

(MODELO VÁLIDO TAMBÉM PARA O EXTERIOR)

[illegible]

- Confeccionar em papel opaco amarelo de 24 quilos.
- Dimensões: altura 84 mm; largura 191 mm; largura após a dobra 84 mm.

JUSTIÇA ELEITORAL	
PARA PRESIDENTE	PARA GOVERNADOR
☐ XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX	☐ XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
☐ XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX	☐ XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

- 1

MODELO DA CÉDULA ELEITORAL MAJORITÁRIA
ELEIÇÕES GERAIS DE 2002 (2º Turno - Verso)

1ª DOBRA		2ª DOBRA
	PRESIDENTE	
	MESÁRIO	
	MESÁRIO	

**MODELO DA CÉDULA ELEITORAL PARA EXTERIOR
ELEIÇÕES GERAIS DE 2002 (1º Turno - Frente)**

JUSTIÇA ELEITORAL			
PARA PRESIDENTE			
☐	XX	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
☐	XX	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
☐	XX	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
☐	XX	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
☐	XX	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
☐	XX	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO
☐	XX	NOME DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO

- Confeccionar em papel opaco amarelo de 24 quilos.
- Dimensões: altura mínima 84 mm; largura 191 mm; largura após a dobra 84 mm.
- A altura poderá ser aumentada para comportar todos os candidatos.

MODELO DA CÉDULA ELEITORAL PARA EXTERIOR
ELEIÇÕES GERAIS DE 2002 (1º Turno - Verso)

	1ª COLUNA		2ª COLUNA	
		☐		
		PRESIDENTE		
		MESÁRIO		
		MESÁRIO		